

Informativo Jurídico 01/2022

Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva – SOBED

**EMENTA. STF ENTENDE QUE É
ILÍCITA A CONTRATAÇÃO DE
MÉDICOS COMO PESSOA
JURÍDICA. PEJOTIZAÇÃO.**

Nesta terça-feira (8/02), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF julgou procedente a Reclamação apresentada pelo Instituto Fernandes Figueiras (IFF), de Salvador (BA), contra decisão do TRT-5 e do TST que consideraram ilícita a contratação de médicos por intermédio de pessoa jurídica. Por 3 votos a 2, a Turma considerou válida a modalidade de contratação, popularmente conhecida como pejotização¹.

O entendimento do STF é de que a “pejotização” (contratação de funcionários por meio de empresas das quais são donos), não é considerada fraude à legislação trabalhista quando realizada em relação a médicos. Apenas seria considerada fraude se fosse uma estratégia para suprimir o pagamento de verbas trabalhistas para pessoas sem conhecimento ou formação mínimos, os chamados hipossuficientes. Assim, pela ausência de ilicitude, não há que se falar em ilegalidade nessa modalidade de contratação.

Esse precedente do STF apesar de não possuir efeito vinculante é um divisor de águas, pois amplia consideravelmente o julgado anterior do próprio STF de possibilidade de terceirização da atividade fim da empresa.

Este Departamento Jurídico esperará a publicação posterior do acórdão para esmiuçar e melhor explicar as razões que levaram a essa decisão, mas não poderia se eximir de informar uma decisão tão importante como essa em relação a classe médica.

Brasília/DF, quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022.



JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792

¹ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481399&ori=1>